



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 24 de novembro de 2025 às 09:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7767148: 155 - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI  
FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, COM SUAS  
RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE  
BALNEÁRIO RINCÃO - SC, NAS PARCERIAS E ACORDOS DE  
COOPERAÇÃO**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Rincão

MUNICÍPIO

Balneário Rincão



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7767148>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



---

**DECRETO/GP/Nº 155/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO - SC, NAS PARCERIAS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO RINCÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Balneário Rincão, as regras e os procedimentos relativos ao regime jurídico das parcerias firmadas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º São recepcionadas, no âmbito local, as definições constantes do art. 2º. da Lei Federal nº 13.019 de 2014, com as atualizações e acréscimos introduzidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 2º Aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos Decretos Federais nº 8.428/2015, nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, no que couber, para regulamentar regras e procedimentos das parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

**Art. 2º** As parcerias deverão ser processadas por meio da plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Recursos Repassados – GERR (<https://gerr.com.br/principal.php?chave=17243084000197>), ou de outro sistema que venha substituí-lo.

**Art. 3º** O setor responsável pelo acompanhamento das parcerias deverá publicar, na plataforma eletrônica de gestão de recursos repassados, no sítio oficial do Município ou no Diário Oficial dos Municípios (DOM), informações que orientem gestores públicos e organizações da sociedade civil sobre os procedimentos aplicáveis a todas as fases da parceria, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

## Seção I Dos Termos

**Art. 4º** As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de projetos ou atividades de interesse público e serão formalizadas, quando houver transferência de recursos financeiros, por meio de:

- I - Termo de fomento: será utilizado para parcerias cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou idealizados por elas.

II- Termo de colaboração: será adotado nas parcerias cuja concepção seja da administração pública municipal, visando à execução de projetos ou atividades por ela parametrizados.

## **Seção II**

### **Do Acordo de Cooperação**

**Art. 5º** O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º Será firmado pelo Chefe do Poder Executivo, permitida a delegação.

§ 3º Poderá ser prorrogado conforme o interesse público, dispensada a prévia análise jurídica.

## **Seção III**

### **Da Capacitação**

**Art. 6º** Os programas de capacitação, incluindo a operacionalização da plataforma eletrônica, priorizarão a formação conjunta dos agentes públicos e das organizações da sociedade civil e serão desenvolvidos de acordo com o contrato nº 133/PMBR/2025, firmado com a empresa CPL Desenvolvimento de Software Ltda.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CADASTRO**

**Art. 7º** Para apresentar proposta de parceria com a administração pública municipal, a organização da sociedade civil deverá estar previamente cadastrada na plataforma eletrônica e apresentar os seguintes documentos:

**I - Documentos de regularidade fiscal e tributária:**

- a)** Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive previdenciários;
- b)** Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Estadual, abrangendo débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa;
- c)** Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, abrangendo tributos mobiliários e imobiliários;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f)** Comprovante de inscrição no CNPJ;
- g)** Certidão de dispensa de alvará, emitida pelo Município
- h)** declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i)** cópia do Alvará Sanitário, ou comprovante do protocolo
- j)** cópia do Alvará de Funcionamento, ou comprovante de protocolo
- k)** certidão de dispensa de alvará, emitida pelo Município

**II- Documentos de constituição:**

- a)** Estatuto consolidado com suas eventuais alterações registrado no Cartório de Registro Civil;
- b)** Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório;
- c)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, informando individualmente endereço e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- d) Comprovante de endereço da Organização da Sociedade Civil e do seu representante legal.

III - Lei de utilidade pública municipal;

IV - Relatório de atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil nos últimos doze meses;

V - Certificado de Capacidade Técnica emitido pelo respectivo conselho de políticas públicas relacionado à atividade-fim desenvolvida pela organização da sociedade civil:

| Área de Atuação da OSC                           | Órgão Emissor do Certificado de Capacidade Técnica         |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Assistência Social                               | Conselho Municipal de Assistência Social                   |
| Infância e Adolescência                          | Conselho Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência |
| Idoso                                            | Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa            |
| Educação                                         | Conselho Municipal de Educação                             |
| Saúde                                            | Conselho Municipal de Saúde                                |
| Turismo, Esporte e Cultura                       | Conselho Municipal de Turismo, Esporte e Cultura           |
| Demais áreas com conselho próprio                | Conselho representativo da respectiva política pública     |
| Áreas sem conselho, mas com secretaria correlata | Secretaria municipal com atribuição na respectiva área     |
| Áreas sem conselho ou secretaria correlata       |                                                            |

|                                                  |                                      |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                                                  | Autodeclaração de Capacidade Técnica |
| Associações de moradores de bairro ou comunidade | Autodeclaração de Capacidade Técnica |

**Art. 8º** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento as certidões positivas com efeito de negativas

**Art. 9º** A organização da sociedade civil deverá comunicar e atualizar, na plataforma eletrônica, quaisquer alterações em seus atos constitutivos ou no quadro de dirigentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

##### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 10º** A seleção da organização da sociedade civil para celebração de parceria será realizada pela administração pública municipal mediante chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O edital poderá prever a seleção de mais de uma proposta.

§ 2º Quando a parceria envolver recursos de fundos específicos, o chamamento poderá ser conduzido pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica e observadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que as propostas sejam apresentadas pelo autor da emenda com a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade.

§ 4º Os procedimentos e prazos para verificação de impedimentos técnicos nas emendas parlamentares de que trata o §3º serão definidos em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º O chamamento público poderá ser dispensado ou considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo ou Secretário, observando-se o disposto no art. 32 da referida Lei.

**Art. 11º** O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - A programação orçamentária;

II - O objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - A data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - As condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - O valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - A previsão de contrapartida em bens e serviços ou aporte financeiro, se for o caso;

VII - A minuta do instrumento de parceria;

VIII - As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção deverá ser indicada a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso VIII do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - Aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II - Ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta.

§ 4º O edital poderá valorizar critérios como inovação e criatividade, quando compatíveis com os objetivos da parceria.

§ 5º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - Redução nas desigualdades sociais;

II - Promoção da igualdade de gênero, racial, étnica, de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ ou de direitos de pessoas com deficiência;

III - Promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades

tradicionais;

IV - Promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental; ou

V - Promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

§ 6º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 7º A administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 8º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede, desde que haja disposição expressa no edital.

§ 9º Na construção das diretrizes e dos objetivos constantes nos editais de chamamento público, os órgãos e as entidades da administração pública municipal assegurarão, sempre que possível, a participação social.

§ 10 Durante o período de inscrição, a administração pública municipal deverá prestar orientação às organizações da sociedade civil sobre o processo de inscrição e a elaboração das propostas, por meio de atividades formativas ou canais de atendimento.

**Art. 12º** O chamamento público deverá ser amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da administração pública municipal, na plataforma eletrônica indicada pelo Município e no Diário Oficial do Município.

---

**Art. 13º** O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contado da data de publicação do edital.

**Art. 14º** É facultada a exigência, devidamente justificada, de contrapartida da organização da sociedade civil em bens, serviços ou aporte financeiro, cujo valor será especificado no instrumento da parceria.

Parágrafo único. Não poderá ser exigido o depósito prévio do valor correspondente à contrapartida.

**Art. 15º** Além das condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil interessada em celebrar parceria, nos termos deste Decreto, não poderá possuir débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

## **Seção II**

### **Do Plano de Trabalho**

**Art. 16º** A organização da sociedade civil apresentará proposta por meio de plano de trabalho, a ser inserido na plataforma eletrônica, e conterá, no mínimo:

I - Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - Metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - Indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - Previsão de receitas e a estimativa de despesas, com encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários à execução;

VI - Cronograma de desembolso dos valores a serem repassados;

VII - Ações que exigirão pagamento em espécie, quando for o caso;

VIII - Cotações, orçamentos (no mínimo 03), listas de preços devidamente identificadas com nome do fornecedor ou com comprovação da solicitação. Em caso de cotações extraídas da internet a cotação deverá conter link da página de consulta, com a descrição completa do objeto, valor individual de cada item, data e hora de consulta;

§ 1º A previsão de receitas e a estimativa de despesas deverá ser acompanhada da comprovação de compatibilidade dos custos com os preços de mercado, exceto no caso de encargos sociais e trabalhistas, podendo ser utilizados, entre outros, as seguintes informações:

I - Parcerias similares firmadas nos últimos 3 anos;

II - Atas de registro de preços vigentes;

III - Tabelas de associações profissionais ou setoriais;

IV - Portais como o Compras.gov.br ou PNCP;

V - Cotações com ao menos dois fornecedores;

VI - Acordos e convenções coletivas.

§ 2º A administração pública poderá solicitar ajustes no plano de trabalho para garantir sua adequação ao edital e à proposta selecionada.

§ 3º A organização deverá realizar os ajustes solicitados no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação.

§ 4º O plano de trabalho poderá ser elaborado em diálogo técnico com a administração pública, por meio de reuniões ou comunicações oficiais.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não implica garantia de celebração da parceria.

§ 6º O plano será gerado na plataforma eletrônica com base nas informações da proposta selecionada, observando os termos do edital.

### **Seção III**

#### **Das Declarações de Requisitos**

**Art. 17º** Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no edital, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da Lei 13.019/2014, que serão verificados:

I - Declaração do representante legal de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, com menção expressa às hipóteses vedadas;

II - Declaração sobre a existência de instalações e condições materiais adequadas ou previsão de aquisição com recursos da parceria;

III - Declaração de que a entidade não possui, em seu quadro de dirigentes:

- a) Membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) Cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau das pessoas mencionadas na alínea "a".

IV - Declaração de que não contratará servidores públicos, salvo nas hipóteses legais e orçamentárias previstas;

V - Declaração de que não remunerará, com recursos da parceria:

- a) Membros de Poder, do Ministério Público ou dirigentes públicos;
- b) Pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou o patrimônio público, crimes eleitorais com pena privativa de liberdade, ou crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil não depende da estrutura já instalada, sendo permitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Para fins deste decreto, entende - se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como:

I - Presidente da República;

II - Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices;

III - Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais;

IV - Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores;

V - Membros do Poder Judiciário;

VI - Membros do Ministério Público.

§ 3º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### **Seção IV**

#### **Da Comissão de Seleção**

**Art.18º** A administração pública municipal designará, por ato específico, os integrantes da comissão de seleção, a qual será composta por, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do seu quadro de pessoa.

§ 1º A comissão poderá contar com assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

§ 2º Poderá ser instituída mais de uma comissão de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º A seleção de parcerias que envolvam recursos de fundos específicos poderá ser realizada por comissão constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.

**Art.19º** O membro da comissão de seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo seletivo quando:

I - Tiver participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil inscrita no chamamento público;

II - Seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, tiver participado, nos últimos cinco anos, em qualquer das condições referidas no inciso I;

III - Sua atuação configurar conflito de interesses, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento não obsta a continuidade do processo de seleção, tampouco a celebração da parceria com a organização da sociedade civil envolvida.

§ 2º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído para garantir a continuidade do processo seletivo.

**Art.20º** O processo de seleção compreenderá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

### **Seção III**

#### **Do Processo de Avaliação**

**Art.21º** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Durante o processo de avaliação, a comissão de seleção poderá conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis para complementação documental nos seguintes casos:

- I - Ausência ou necessidade de substituição de documentos;
- II - Necessidade de alteração de dados na plataforma eletrônica;
- III - Outras situações justificadas pela comissão.

§ 3º Será desclassificada a proposta da organização da sociedade civil que estiver em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - Descrição da realidade objeto da parceria e sua relação com o projeto ou atividade propostos;
- II - Ações a serem executadas, metas a serem alcançadas e indicadores de aferição do cumprimento das metas;
- III - Prazos para a execução das ações e o cumprimento das metas;
- IV - Valor global da proposta.

**Art.22º** Verificada irregularidade formal nos documentos apresentados, ou se as certidões estiverem vencidas e não houver possibilidade de obtenção eletrônica de novas versões pela comissão de seleção, a organização da sociedade civil será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

**Art. 23º** No momento da verificação dos requisitos a Comissão de Seleção deverá Consultar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e a Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a fim de verificar eventual ocorrência impeditiva.

#### **Seção IV**

##### **Da Divulgação e da Homologação de Resultados**

**Art. 24º** A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica.

**Art. 25º** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigido ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados por meio da plataforma eletrônica (<https://gerr.com.br/principal.php?chave=17243084000197>).

§ 2º Não sendo o recurso reconsiderado pelo colegiado, este será encaminhado para decisão em segunda a instância, a ser proferida pelo Secretário da respectiva pasta ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Prefeito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a decisão final do recurso poderá seguir regulamento próprio do referido conselho.

§ 4º Não caberá novo recurso da decisão proferida na forma deste artigo.

**Art. 26º** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar, em seu sítio

---

eletrônico oficial, no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica: (<https://gerr.com.br/principal.php?chave=17243084000197>), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

### **Seção V**

#### **Dos Pareceres**

**Art. 27º** Finalizada a seleção por parte da comissão de seleção, ou o Secretário de Administração e Finanças, ou o secretário da pasta solicitante emitirá parecer do órgão técnico de forma expressa e deverá abranger:

- I - Análise do mérito da proposta, conforme a modalidade da parceria;
- II - Identidade e reciprocidade de interesse entre as partes;
- III - Viabilidade da execução da proposta;
- IV - Avaliação do cronograma de desembolso;
- V - Definição dos meios disponíveis para fiscalização e avaliação da execução física e financeira;
- VI - Designação do gestor da parceria;
- VII - Designação da comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A análise da viabilidade da execução observará a compatibilidade entre os valores constantes do plano de trabalho e o valor de referência ou teto previsto no edital.

**Art. 28º** A Procuradoria Municipal emitirá parecer jurídico que deverá conter:

I - Análise da juridicidade do processo de celebração da parceria;

II - Esclarecimento de dúvida jurídica específica, quando houver.

Parágrafo único. A manifestação jurídica não compreenderá a análise técnica do conteúdo dos documentos apresentados.

**Art. 29º** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os art. 27 e 28 conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas deverá o administrador público promover junto à organização da sociedade civil os meios necessários para sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

**Art. 30º** O termo de fomento, o termo de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 31º** A cláusula de vigência, prevista no inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 deverá fixar prazo compatível com a execução integral do objeto da parceria.

§ 1º O período total de vigência da celebração do instrumento será de 12 meses.

**Art. 32º** Quando a execução da parceria resultar na criação de bem protegido por direitos

de propriedade intelectual, o instrumento deverá conter cláusula específica sobre sua titularidade e direito de uso, observando-se o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610/1998, e na Lei nº 9.279/1996.

Parágrafo único. A cláusula deverá estabelecer o prazo da licença, suas modalidades de utilização e seu alcance, indicando se será restrita ao território nacional ou também a outros territórios.

**Art. 33º** A cláusula que trata da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos após o término da parceria conforme o inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 poderá dispor:

I - Pela titularidade do órgão ou entidade pública municipal, quando os bens forem necessários à continuidade do objeto pactuado:

a) Nessa hipótese, a organização da sociedade civil deverá disponibilizar os bens à administração pública municipal a partir da entrega da prestação de contas final, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para retirá-los. Após esse prazo, a organização não será mais responsável por sua guarda;

b) A cláusula que fixa a titularidade dos bens à administração pública formaliza a promessa de transferência de propriedade prevista no § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014;

c) Em caso de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens cuja titularidade for da administração pública deverão ser retirados no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

II - Pela titularidade da organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade de ações de interesse social:

a) Nessa hipótese, a cláusula poderá prever a possibilidade de doação dos bens a terceiros, inclusive beneficiários da política pública, desde que comprovada sua utilidade social;

b) Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

1. Não haverá exigência de ressarcimento se a rejeição não estiver relacionada ao bem;
2. O valor do bem será computado como dano ao erário, se a rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou uso.

c) Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, o valor dos bens cuja titularidade seja da organização será computado como valor a ser ressarcido.

**Art. 34º** A celebração do termo de fomento ou de colaboração dependerá da indicação expressa de dotação orçamentária prévia destinada à execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos correspondentes a parcelas de despesas previstas para exercícios futuros será formalizada por meio de parecer contábil apostilado ao instrumento de parceria, no exercício em que os recursos estiverem consignados.

**Art. 35º** A administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias, assinar o instrumento de parceria.

Parágrafo único. Não será firmado novo instrumento de parceria, sem a aprovação e finalização pelo administrador da prestação de contas da parceria anterior.

**Art. 36º** Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo permitida a delegação, vedada a subdelegação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

#### **Seção I**

#### **Da Liberação e da Contabilização Dos Recursos**

**Art. 37º** A liberação de recursos observará o cronograma de desembolso pactuado, em consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica para o instrumento.

I - A conta corrente poderá ser encerrada após a prestação de contas final;

II - Caso haja necessidade de ressarcimento após análise da prestação de contas, este poderá ser realizado por meio de conta corrente privada da organização da sociedade civil.

§ 2º Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Art. 38º** As liberações das parcelas dos recursos poderão ser retidas nas seguintes hipóteses:

I - Existência de indícios de irregularidade na aplicação de parcelas anteriores;

II - Constatação de desvio de finalidade ou inadimplemento de obrigações previstas no termo de fomento ou de colaboração;

III - Inércia da organização da sociedade civil quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela administração ou órgãos de controle;

IV - Descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta;

V - Ausência de apresentação da prestação de contas.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção ocorrerá por meio de monitoramento e avaliação, com base em:

I - Existência de denúncias formalmente aceitas;

II - Análise da prestação de contas parcial ou final;

III - Adoção ou não de recomendações dos órgãos de controle;

IV - Consulta a cadastros oficiais que comprovem a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas configura inadimplemento da parceria.

§ 3º Parcerias com recursos não utilizados em conta corrente específica por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas.

§ 4º A exceção ao disposto no § 3º poderá ser admitida quando houver execução parcial devidamente justificada pelo gestor da parceria.

§ 5º Havendo auditoria ou procedimento semelhante em curso pelo Controle Interno do Município poderá haver retenção de recursos, mediante justificativa fundamentada e com risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

**Art. 39º** Os recursos da parceria, geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes em atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não constituem receita própria nem pagamento por prestação de serviços, sendo que sua contabilização deverá seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## Seção II

### Das Compras, Contratações, Realização de Despesas e Pagamentos

**Art. 40º** As compras e contratações de bens e serviços realizadas pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal deverão adotar os métodos usualmente praticados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas observará:

I - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil quanto à gestão administrativa e financeira dos recursos, incluindo despesas de custeio, investimento e pessoal;

II - A responsabilidade exclusiva da organização quanto ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como eventuais taxas de importação, câmbio ou similares, sem responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal.

§ 2º A organização deverá comprovar a compatibilidade entre o valor previsto e o valor efetivamente praticado na compra ou contratação, com base em, no mínimo, duas

informações válidas de cotação ou fontes de referência ou apresente justificativa plausível quanto a não apresentação.

§ 3º Caso o valor efetivo da despesa seja superior ao previsto no plano de trabalho, a organização deverá justificar a compatibilidade com os preços atualizados de mercado, inclusive para fins de prestação de contas.

**Art. 41º** As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais com identificação da OSC (CNPJ), do fornecedor (CNPJ ou CPF), valor, data e discriminação da despesa.

Parágrafo único. As despesas deverão ser registradas na plataforma eletrônica, com inclusão dos documentos comprobatórios.

**Art. 42º** Os pagamentos deverão ser realizados por meio de transferência eletrônica com identificação do beneficiário.

§ 1º O termo de fomento ou colaboração poderá admitir, de forma justificada, e desde que conste no plano de trabalho:

I - O pagamento em espécie, mediante saque da conta bancária da parceria;

II - O pagamento por meio de transferência via PIX a um membro do conselho diretivo ou responsável indicado por ele.

§ 2º Os pagamentos em espécie serão admitidos somente nos casos em que não for possível a transferência eletrônica, especialmente em razão:

I - Do objeto da parceria;

II - Da localidade de execução;

III - Da natureza dos serviços prestados.

§ 3º Os pagamentos em espécie também deverão ser registrados na plataforma eletrônica, com a documentação comprobatória correspondente.

**Art. 43º** Serão consideradas despesas elegíveis, além das necessárias ao desenvolvimento do plano de trabalho e desde que previstas no plano de trabalho:

I - Aquisição de bens permanentes essenciais ao objeto;

II - Serviços comuns de engenharia para adequação de espaço físico necessários à instalação dos equipamentos;

III - A aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, incluídos equipamentos periféricos, ferramentas e soluções de apoio à tecnologia, e os serviços de implantação ou de manutenção periódica;

IV - Custos indiretos, como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, aluguel por temporada, locações temporárias, telefone, água, energia e gás, obtenção de licenças e despesas de cartório, remuneração de serviços contábeis, assessoria jurídica, assessoria de comunicação e serviços gráficos;

V - Custo para a elaboração da proposta apresentada em chamamento público, até 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI - Cursos e capacitações vinculados à execução do projeto.

§ 1º As multas, os juros ou as correções monetárias referentes a pagamentos ou a recolhimentos realizados fora dos prazos pela organização da sociedade civil poderão ser pagos com recursos da parceria, desde que decorrentes de atraso da administração pública municipal na liberação de parcelas de recursos financeiros.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º poderá haver:

- I - Redução proporcional de metas, (art. 43, inciso III);
- II - Utilização dos rendimentos de aplicações financeiras;
- III - Aumento do valor global da parceria.

§ 3º Pagamentos realizados com recursos próprios, por motivo de atraso na liberação de recursos pela administração pública deverão ser restituídos à organização.

§ 4º É vedado o pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à vigência estabelecida pelo termo de fomento ou pelo termo de colaboração, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput.

**Art. 44º** Poderá ser paga, durante a vigência da parceria, remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas desde que tais valores:

- I - Estejam previstos no plano de trabalho;

Av. Leoberto Leal, s/n – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000  
 Telefone: (48) 3468-4528 / (48) 3468 4095

§ 1º Havendo saldo sem justificativa, este deverá ser restituído à conta bancária indicada pela administração pública municipal.

§ 2º Após a análise da prestação de contas final poderá ser autorizada a aplicação do saldo em novo plano de trabalho da organização, mediante justificativa técnica do gestor da parceria e deferimento do administrador.

**Art. 47º** Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de fomento ou de colaboração e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**Art. 48º** A organização da sociedade civil poderá celebrar contratos e parcerias com terceiros, inclusive para atuação em rede, desde que compatíveis com o plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único. A atuação em rede deverá observar o disposto nos art. 35 e 36 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Art. 49º** Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 1º É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**Art. 50º** Poderão ser realizadas despesas com fornecedores internacionais, por motivo de aquisição de materiais específicos para o desenvolvimento do plano de trabalho, obedecendo as normas brasileiras para aquisição de bens importados.

§ 1º Serão aceitos como comprovantes na prestação de pagamento os documentos emitidos pelo fornecedor e os documentos alfandegários como declaração de importação, certificado de origem, faturas e demais documentos.

§ 2º A aquisição de dólares para cobertura das despesas será permitida, desde que efetuada por meio de casas de câmbio oficialmente autorizadas.

**Art. 51º** Quando as despesas do plano de trabalho forem realizadas fora do território brasileiro deverá ser concedido adiantamento ao profissional vinculado a organização para a cobertura das despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

§ 1º Para a prestação de contas do adiantamento será aceita fatura de cartão de crédito com as despesas realizadas.

§ 2º A comprovação das despesas executadas com o cartão de crédito deverá ser acompanhada da fatura comercial e comprovantes das despesas que contenha os nomes dos emitentes.

§ 3º As taxas cobradas pela administradora do cartão de crédito, não relacionadas à conversão da moeda, incluindo anuidade serão de responsabilidade da proponente, devendo

ser pagas com recursos próprios.

§ 4º A conversão de valores monetários deve ser feita com base nos índices utilizados pela instituição financeira responsável pela efetivação do contrato de câmbio.

### **Seção III**

#### **Das Alterações na Parceria**

**Art. 52º** A parceria poderá ser alterada nas seguintes hipóteses:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites de até 12 meses;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - Por certidão de apostilamento, dispensada a manifestação jurídica:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, ficando dispensada a autorização prévia para os casos do percentual ser de até dez por cento do valor global da parceria, devendo encaminhar comunicação posterior à administração pública municipal para a realização de apostilamento.

§ 1º A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, dispensada a manifestação jurídica, da seguinte forma:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração por aditivo no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

**Art. 53º** A administração pública municipal poderá intervir na execução da parceria para preservar o interesse público, corrigir irregularidades e assegurar a adequada aplicação dos recursos.

Parágrafo único. A intervenção será formalizada por ato da autoridade competente e registrada na plataforma eletrônica.

## CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO EM REDE

**Art. 54º** A execução das parcerias poderá ocorrer por meio de atuação em rede, envolvendo duas ou mais organizações da sociedade civil, formalizada mediante a assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede poderá se efetivar por meio:

I - Da realização de ações coincidentes, quando houver identidade de intervenções; ou

II - Da execução de ações distintas e complementares à consecução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que será responsável pela rede e atuará como supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, responsáveis pela execução de ações relacionadas ao objeto, definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

**Art. 55º** A atuação em rede será formalizada mediante termo de atuação em rede firmado entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 1º O termo de atuação em rede deverá especificar os direitos e deveres recíprocos das partes e conter, no mínimo:

I - As ações, metas e prazos a serem cumpridos pela organização executante e não celebrante; e

II - O valor a ser repassado pela organização celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua formalização.

§ 3º Em caso de rescisão do termo de atuação em rede, a organização celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.

§ 4º No momento da celebração do termo de atuação em rede, a organização celebrante deverá assegurar que a organização executante e não celebrante:

I - Esteja com regularidade jurídica e fiscal comprovada;

II - Esteja devidamente credenciada na plataforma eletrônica; e

III - Apresente toda a documentação exigida no edital de chamamento público.

**Art. 56º** A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos praticados no âmbito da rede.

§ 1º Os direitos e obrigações da organização celebrante perante a administração pública municipal são intransferíveis, não podendo ser sub-rogados às organizações executantes e não celebrantes.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos, as organizações executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite dos valores recebidos ou do prejuízo causado ao erário.

§ 3º A administração pública municipal realizará o monitoramento e a avaliação da organização celebrante, a qual deverá fornecer informações atualizadas sobre os prazos,

metas e ações executadas pelas organizações executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações executantes e não celebrantes deverão apresentar à organização celebrante informações e documentos relativos à execução das ações, ao cumprimento de prazos e metas, e à comprovação de despesas, inclusive com pessoal contratado, conforme necessário à prestação de contas da parceria.

§ 5º O ressarcimento ao erário efetuado pela organização celebrante não afasta seu direito de regresso contra as organizações executantes e não celebrantes.

## **CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

### **Seção I**

#### **Do Sistema de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação**

**Art. 57º** O Sistema de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas com as organizações da sociedade civil, tem por objetivo garantir o efetivo acompanhamento dos trabalhos e da aplicação dos recursos repassados, cuja finalidade estará no cumprimento do disposto no edital, plano de trabalho e termos firmados com a administração pública municipal.

Parágrafo único. A fiscalização, monitoramento e avaliação das parcerias ocorrerá de acordo com a **LEI MUNICIPAL 812/2025** e suas alterações.

## **CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 58º** A prestação de contas deverá demonstrar os resultados alcançados e conter informações que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, incluindo as ações executadas pela não celebrante.

**Art. 59º** O relatório anual da execução do objeto deverá conter:

I - Demonstração do alcance das metas e dos resultados esperados, com base nos indicadores definidos no plano de trabalho;

II - A descrição das ações desenvolvidas;

III - Documentação comprobatória da execução do objeto;

IV - Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida quando houver;

§ 1º O relatório deverá fornecer informações, por meio da apresentação de documentos para avaliação:

I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação;

III - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não

cumprimento do alcance das metas.

**Art. 60º** O relatório da execução financeira deverá conter.

I - Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devidamente assinados no sistema (atesto);

II - Contratos de prestação de serviço, aluguéis e similares;

III - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;

IV - Extratos bancários da conta corrente e aplicação vinculada ao projeto, do período correspondente;

V - Parecer do conselho fiscal da entidade, quanto à correta aplicação dos recursos utilizados no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;

a) O parecer deverá relacionar os valores que foram efetivamente gastos nas despesas cadastradas no sistema da prestação de contas.

VI - Relatório discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança ingressos, taxa de inscrição ou outras fontes de recursos;

VII - Guia de recolhimento ou comprovante de depósito, do valor não aplicado na execução do plano de trabalho, se for caso;

VIII - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

IX - Cópia da matrícula atualizada do imóvel, de propriedade da OSC, no caso de despesas com obras;

X - Folhas de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos;

XI - Relatório dos bens adquiridos quando houver.

§ 1º Para as despesas para aquisição de publicidade, assessorias e obras deverá ser considerado o rol de documentos constantes da Instrução Normativa 33/2024, do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como os casos omissos.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil realizar aplicação financeira e não reverter os rendimentos em despesas, os rendimentos deverão ser devolvidos a administração pública municipal.

**Art. 61º** A análise da prestação de contas da execução financeira da administração pública municipal realizada pelo analista de fomentos contemplará:

I - O exame da conformidade dos documentos das despesas previstas e efetivamente realizadas, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição das despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria;

III - O exame dos documentos da aplicação dos valores da contrapartida, quando houver.

§ 1º A análise da execução financeira conterà relatório formalizado pelo analista de fomentos para análise posterior do gestor da parceria e do administrador, de acordo com a **Lei nº 812/2025** e suas alterações.

---

§ 2º O analista de fomentos terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o exame da conformidade das despesas.

§ 3º A prestação de contas será encaminhada ao gestor da parceria no endereço (<https://gerr.com.br/principal.php?chave=17243084000197>).

§ 4º O analista de fomentos poderá solicitar complementação dos documentos relacionados a análise financeira da prestação de contas.

**Art. 62º** A análise da prestação de contas do cumprimento do objeto pela administração pública municipal realizada pelo gestor de parceria contemplará:

I - o exame da demonstração do alcance das metas e ações e os resultados esperados, com base nos indicadores definidos no plano de trabalho;

II - a avaliação da documentação comprobatória da execução do objeto;

III - a avaliação dos relatórios da fiscalização;

§ 1º A análise da execução do objeto conterà relatório formalizado pelo gestor da parceria para análise posterior do administrador, de acordo com a Lei nº 5745/2025 e suas alterações.

§ 2º O gestor de parceria terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o exame da conformidade do relatório.

§ 3º A prestação de contas será encaminhada ao administrador no endereço (<https://gerr.com.br/principal.php?chave=17243084000197>).

**Art. 63º** A análise da prestação de contas e da execução do plano de trabalho, realizada pelo administrador, deverá considerar os relatórios e as análises do analista de fomento e do gestor da parceria e os papeis de trabalho inclusos na plataforma eletrônica.

§ 1º O administrador terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o exame da conformidade dos relatórios.

§ 2º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá uma análise dos documentos da execução financeira dos documentos e a análise do cumprimento das metas e ações pelo gestor da parceria, ficando condicionada sua aprovação pelo administrador para a liberação da parcela subsequente.

**Art. 64º** Repasse em cota única: A entidade beneficiária obriga-se a utilizar os recursos financeiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do efetivo crédito, devendo apresentar a prestação de contas final no mesmo prazo.

- a) Cada parcela recebida pela entidade deverá ser integralmente aplicada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, sendo obrigatória a apresentação da respectiva prestação de contas;
- b) O repasse dos recursos será realizado em 02 (duas) parcelas iniciais, e a liberação da 3ª (terceira) parcela ficará condicionada à apresentação da **prestação de contas parcial consolidada** das 02 (duas) parcelas anteriores.

§ 1º A prestação de contas parcial consolidada deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos recebidos nas 02 (duas) parcelas, devendo ser protocolada na plataforma (<https://gerr.com.br/principal.php?chave=17243084000197>) e submetida à análise da equipe técnica competente.

§ 2º Caso a entidade não apresente a prestação de contas parcial consolidada das 02 (duas) parcelas anteriores, a 3ª (terceira) parcela ficará suspensa, permanecendo a entidade impedida de recebê-la até a regularização da obrigação.

---

Parágrafo único. Se verificada, de forma fundamentada, a existência de indícios de irregularidades graves poderá ser recomendada pelo administrador a suspensão cautelar do repasse.

**Art. 65º** A prestação de contas final sobre a regularidade da aplicação do recurso e do cumprimento do objeto e o alcance das metas conterá:

- I - Relatório de visitas *in loco* realizado pelo fiscal designado pela comissão de avaliação;
- II - Relatório de análise técnica e financeira do analista de fomentos;
- III - Parecer jurídico da Procuradoria do Município;
- IV - Parecer do Controle Interno;
- V – De acordo do Prefeito ou secretário da respectiva secretaria.

**Art. 66º** Na hipótese de a análise da prestação de contas concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para sanar as irregularidades.

§ 1º Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade apresentar documentação que comprove o cumprimento dos apontamentos.

§ 2º Após a segunda análise pelo gestor da parceria será encaminhado ao administrador para parecer final.

**Art. 67º** O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão

do administrador e deverá concluir pela:

I - Aprovação das contas: ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto;

II - Aprovação das contas com ressalvas: ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário ou identificada má fé;

III - Rejeição das contas: ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Art. 68º** A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao administrador.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I - Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Art. 69º** Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública

municipal deverá:

I - No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica (<https://gerr.com.br/principal.php?chave=17243084000197>) as causas das ressalvas;

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Art. 70º** O prazo de análise da prestação de contas pela administração pública

municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria.

§ 1º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos para novas parcerias; e

II - Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Art. 71º** Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados e atualizados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, a atualização será calculada a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal;

II - Nos demais casos, a atualização será calculada a partir:

a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput deverão ser atualizados pela Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento.

**Art. 72º** As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS SANÇÕES**

**Art. 73º** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá:

I - Celebrar termo de ajustamento de conduta com a organização da sociedade civil; e

II - Aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária; e
- c) Declaração de inidoneidade.

§ 1º Nas hipóteses do inciso II do caput, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação nas hipóteses do inciso II do caput, de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 74º** Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**Art. 75º** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil terá sua inclusão no sistema como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Art. 76º** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **Seção I**

### **Do Termo de Ajustamento de Conduta - Tac**

**Art. 77º** O Termo de Ajustamento de Conduta, *previsto no art. 71 do Decreto Federal 8726* é o instrumento por meio do qual a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil poderão ajustar condutas para o cumprimento das normas estabelecidas para as parcerias firmadas.

**Art. 78º** O TAC será celebrado quando identificadas irregularidades ou necessidades de adequação às disposições legais vigentes, visando garantir a regularidade na execução das atividades e projetos pactuados entre as partes, desde que não apresente indícios de dolo, má-fé, crime contra a administração pública ou prejuízo ao erário.

**Art. 79º** A celebração do TAC será precedida de procedimento administrativo específico prévio, para apuração dos fatos quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e conterà:

I - Relatório de análise documental da prestação de contas pelo analista de fomentos;

II - Relatório de análise do cumprimento das metas e ações pelo do gestor da parceria;

III- relatório de análise da execução do plano de trabalho pelo administrador contendo a decisão e proposta para ações de ajustamento da execução da parceria ou compensatórias;

IV - Documento de notificação a organização da sociedade civil;

V - Parecer final da Controladoria-Geral.

**Art. 80º** TAC conterá, obrigatoriamente, cláusulas que definam as obrigações das partes, os prazos para cumprimento das medidas corretivas, bem como os critérios de avaliação e monitoramento das ações pactuadas.

**Art. 81º** A vigência do TAC será determinada conforme a natureza das irregularidades identificadas e das medidas necessárias para sua regularização, podendo ser prorrogada mediante acordo entre as partes, devidamente fundamentado.

**Art. 82º** A fiscalização e o acompanhamento da execução do TAC serão realizados de acordo com a 812/2025 podendo ser solicitadas informações adicionais ou realizadas auditorias para verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

**Art. 83º** Eventuais descumprimentos das cláusulas do TAC poderão implicar na aplicação de sanções previstas na Lei 13.019/2014, sem prejuízo das medidas corretivas necessárias para regularização da situação.

## CAPÍTULO IX

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

**Art. 84º** As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse

Social - PMIS aos órgãos ou às entidades da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

**Art. 85º** A administração pública municipal disponibilizará na plataforma eletrônica (<https://gerr.com.br/principal.php?chave=17243084000197>) para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Identificação do subscritor da proposta;

II - Indicação do interesse público envolvido; e

III - Diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.

**Art. 86º** A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as

seguintes etapas:

I - Análise de admissibilidade da proposta;

II - Decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal responsável;

III - Se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - Manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

## **CAPÍTULO X**

### **DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

**Art. 87º** A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

**Art. 88º** O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

**Art. 89º** A organização da sociedade civil deverá divulgar, no mínimo a cada 6 (seis) meses, em seu sítio eletrônico oficial, em suas redes sociais e em quadro de avisos na sede da entidade, as seguintes informações relativas à parceria:

I - Relação nominal dos dirigentes da organização;

II - Cópia do instrumento da parceria;

III - Relatórios de execução do objeto;

IV - Execução financeira detalhada.

§ 1º No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações, incluindo referente a não celebrante quanto às organizações da sociedade civil celebrantes e executantes em rede.

§ 2º A ausência ou a desatualização dessas informações poderá configurar descumprimento injustificado da parceria.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 90º** Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784/1999 processos

administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

**Art. 91º** Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

**Art. 92º** No âmbito do Município, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, caberá a Procuradoria do Município.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o controle interno deverá consultar a Procuradoria do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

**Art. 93º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Rincão/SC, 04 de novembro de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 24 de novembro de 2025.

**RAMIRES LINO**

**Secretário de Administração e Finanças**